



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

Após uma análise detalhada dos autos deste processo, constata-se a necessidade na aquisição de uma porta de cabine completa, incluindo vidro, vedação e maçaneta, original de fábrica, destinada ao trator Massey Fergusson Vermelho nº 00016224, modelo 57090C41367, Nº de série 5709692366, pertencente à Secretaria da Agricultura, visando restabelecer as condições de segurança e plena operação do equipamento. Diante disso, é levado em consideração tanto a justificativa apresentada pela Secretaria de Agricultura quanto o Termo de Referência, os quais demonstram claramente a necessidade imediata da contratação. Além disso, está anexada ao processo a proposta comercial da empresa responsável pela revisão. Em virtude do caráter emergencial da situação, fica dispensada a obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa no prazo de 3 dias úteis, conforme permitido em situações excepcionais de urgência.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação da empresa SOTRIMA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.028.224/0005-53, foi selecionada como fornecedora exclusiva, por ser concessionária autorizada da marca e possuir capacidade técnica e legal para fornecer a peça original e executar a instalação de acordo com as especificações do fabricante.

A contratação da empresa é a única alternativa que assegura a qualidade, a confiabilidade e a durabilidade do serviço, evitando riscos ao equipamento e à segurança do operador.

A documentação comprobatória da exclusividade do fornecedor e do orçamento apresentado encontra-se anexada ao processo, assegurando a transparência e a legalidade da contratação direta por inexigibilidade.

Ademais, a empresa mantém regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, atendendo, assim, aos requisitos legais para contratação.

A empresa apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU a qual não retornou resultados estando a empresa apta a contratar com Município.



Desta forma, conforme se extrai dos autos, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da contratada resta comprovada.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 10.288,34 (Dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro reais);**

Igualmente, destaca-se que este valor, encontra-se inferior ao limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Cecília (SC), 06 de Novembro de 2025.

THIAGO BALEM
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA